

#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



### ATO DE RECOMENDAÇÃO Nº 002/2024

Da: Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Para: Gabinete do Prefeito Municipal.

Finalidade: Recomendar a observância dos procedimentos e vedações neste período eleitoral, conforme legislações vigentes acerca da matéria.

Exmo. Sr. Prefeito,

CONSIDERANDO que neste ano ocorrerão as eleições municipais para Prefeito e Vereadores, com data marcada do primeiro turno das eleições para 6 de outubro de 2024, havendo assim, alguns parâmetros legais que devem ser observados pelos atuais gestores no âmbito de sua administração municipal;

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe empregar seus esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua em seu art. 37, caput, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), norma que elenca condutas proibidas aos agentes públicos nos artigos 73 e 75;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que estabelece o Calendário Eleitoral das Eleições 2024, além de expor os procedimentos, vedações e permissões a serem seguidos neste período eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES também orienta seus jurisdicionados sobre as condutas proibidas ao gestor público em período eleitoral;

CONSIDERANDO ainda, o "ENFOC 2024" efetivado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, já realizado em outros polos e que será realizado no polo da nossa região, que trará em destaque orientações aos agentes públicos quanto ao encerramento de mandato (Instrução Normativa TC 51), bem como as vedações neste período.

Rua Travessa Pavão, nº 80 - Centro - CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 - Ramal 150



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

A presente Recomendação dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos da Administração Pública direta no ano eleitoral de 2024 e a política de comunicação nesse período, não afastando o dever de observância das outras normas vigentes.

Primeiramente, cabe destacar:

Denomina-se agente público, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública.

O descumprimento da legislação eleitoral pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa.

### **RECOMENDAÇÃO**

Assim, de acordo com as principais vedações que devem ser acompanhadas por esta Unidade Central de Controle Interno, <u>**RECOMENDAMOS**</u> que sejam observados os procedimentos e vedações neste período eleitoral e seus respectivos prazos quanto:

#### A partir de 1º de janeiro de 2024

- I. Data a partir da qual, até 31 de dezembro de 2024, fica proibido distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, *exceto* nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 10).
- II. Data a partir da qual não poderão ser executados programas sociais por entidade nominalmente vinculada a candidata(o) ou por essa(e) mantida, ainda que autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 11).
- III. Até o final do primeiro semestre, é proibido empenhar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VII).

#### 09 de abril de 2024 até a posse das pessoas eleitas

I. Data a partir da qual é vedado às(aos) agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração das servidoras públicas e dos servidores públicos que exceda



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VIII).

#### 06 de julho de 2024 (3 meses antes do primeiro turno) até a posse das pessoas eleitas

- I. Data a partir da qual e até a posse das(dos) eleitas(os), é proibido às agentes e aos agentes públicas(os), servidoras e servidores ou não, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, nomear, contratar ou por qualquer forma admitir, dispensar sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar pessoa servidora pública, ressalvadas (Lei nº 9.504/1997, art. 73, V):
- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação das aprovadas e dos aprovados em concursos públicos homologados até 6 de julho de 2024;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização da(o) Chefe do Poder Executivo; e
- e) a transferência ou remoção de ofício de militares, de policiais civis e de agentes penitenciárias(os).

#### 06 de julho de 2024 até a realização das eleições

- I. Data a partir da qual, até a realização das eleições, são proibidas às agentes e aos agentes públicas(os), servidoras e servidores ou não (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI):
- a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade absoluta, *ressalvados* os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, objetiva e formalmente justificadas;
- b) com exceção da propaganda de produtos e serviços com concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e de funções de governo.



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



II. Data a partir da qual as(os) agentes públicas(os) devem adotar as providências necessárias para que o conteúdo dos sítios, canais e outros meios de informação oficial exclua:

a) nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 e no §2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021.

III. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações de obras públicas ou divulgação de prestação de serviços públicos, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 75).

Por fim, cumpre ressaltar que as recomendações aqui expostas são de cunho meramente orientativo e que devem ser observados por este Controle Interno, <u>não suprimindo as legislações que regem o tema e outras vedações constantes nas legislações vigentes</u>, devendo estas serem consultadas caso haja necessidade.

**SUGERIMOS** ainda, que este ato seja levado à análise Jurídica para melhor entendimento e em especial no que diz respeito as condutas que possam caracterizar abuso de poder político, econômico ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral.

É a Recomendação desta Unidade Central de Controle Interno.

Vila Pavão/ES, 22 de abril de 2024.

**AILTO DOS SANTOS SOUZA** 

Controlador Interno

**RAIANNY JOANN MORGAN** 

Auditora Pública Interna

Rua Travessa Pavão, nº 80 – Centro - CEP 29.843-000 - Telefax: (27) 3753.1001 – Ramal 150 e-mail: controladoria@vilapavao.es.gov.br – www.vilapavao.es.gov.br